



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

Aprovo,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MARIA PAULA DOS REIS VAZ
FREIRE
Diretora da Faculdade de Direito
FACULDADE DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DE LISBOA
Data: 13-10-2022 15:33:02 atrustdesign.com

Prof.^a Doutora Paula Vaz Freire
Diretora da Faculdade de Direito - ULisboa
(nos termos do Despacho 1431/2020, de 31 de janeiro)

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES PÚBLICAS, ACONSELHAMENTO ESTRATÉGICO E MEDIA TRAINING

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º FDUL.2022.026



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria de comunicação, relações públicas, aconselhamento estratégico e media training, melhor descritos no anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato integra ainda:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concorrente.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Cláusula 3.^a

Duração do contrato

1. O contrato inicia-se no dia seguinte da sua assinatura, considerando-se para o efeito, no caso de assinatura eletrónica, a data da última assinatura aposta no mesmo.
2. O contrato mantém-se em vigor por um prazo de 1 (um) ano, não podendo ser renovado, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, a entidade adjudicante designará um gestor.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

CAPÍTULO II

ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações

Cláusula 5.ª

Obrigações e responsabilidade do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações, que deverão ser cumpridas rigorosamente:
 - a. Efetuar o serviço objeto do contrato, de acordo com as boas regras de arte e garantindo a sua qualidade técnica;
 - b. Colocar à disposição da entidade adjudicante todos os conhecimentos técnicos;
 - c. Realizar todas as tarefas com diligência, qualidade, confidencialidade e imparcialidade requeridas pelo tipo de aquisição de serviços;
 - d. Cumprir as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, bem como as condições do caderno de encargos e do contrato.
2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação do serviço com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.
3. O adjudicatário será responsável, a título de responsabilidade criminal, civil, objetiva ou subjetiva, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados à entidade adjudicante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da

sua atividade, da atuação do seu pessoal ou da deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 6.^a

Gestão de contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário deve comunicar à Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa o nome de um representante, que terá plenos poderes para o representar em todos os atos que requeiram a sua presença, de modo que nenhum deles possa ser retardado ou suspenso pela ausência do adjudicatário.

Cláusula 7.^a

Preço e condições de pagamento

1. O preço base é de €44.000,00 (quarenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pago em prestações mensais.
2. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas.
3. As faturas deverão fazer referência obrigatoriamente ao número de compromisso a indicar pela entidade adjudicante.
4. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. São encargos do adjudicatário todas as despesas, encargos e custos inerentes à execução do contrato.
6. Em caso de discórdia por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.^a

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Direito de inspeção

1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de fazer inspecionar a forma como o adjudicatário executa os serviços objeto do contrato, podendo exigir alterações no todo, ou em parte, daquilo que for executado incorretamente, ou que não esteja de acordo com as indicações contratuais, ou com a boa prática corrente.
2. O exercício do direito de inspeção por parte da entidade adjudicante não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do adjudicatário no caso de se verificar posteriormente a deficiente execução do contrato.
3. O adjudicatário fica obrigado a colaborar com a entidade adjudicante durante o período da inspeção, fornecendo todos os elementos que lhe forem solicitados.

Secção II

Vicissitudes

Cláusula 10.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária ou a redução do preço a pagar, de montante a fixar em função da respetiva gravidade, até 5% do total do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. A prática de infrações e o incumprimento dos serviços contratados ao adjudicatário poderá, segundo princípios de proporcionalidade, determinar a resolução do contrato por parte da entidade adjudicante sem necessidade de pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário.

Cláusula 11.ª

Cessação por parte da entidade adjudicante

1. O contrato pode cessar por:
 - a. Caducidade;
 - b. Revogação, mediante acordo escrito entre as partes;
 - c. Resolução.
2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de resolver o contrato se, no decorrer da sua execução, houver incumprimento defeituoso ou parcial das obrigações a que o adjudicatário se encontra obrigado, incumprimento ou não consecução dos objetivos do serviço.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução do serviço ou na falta de reposição de bom funcionamento por um período superior a 15 (quinze) dias úteis.
4. Em caso de cessação do contrato, a entidade adjudicante poderá acionar as garantias relativas ao contrato, na exata medida em que se verificarem os pressupostos previstos no presente caderno de encargos.
5. Em caso de resolução promovida pela entidade adjudicante, por causa imputável ao adjudicatário, ficará propriedade da entidade adjudicante tudo aquilo que tiver resultado da execução do contrato, podendo ainda esta, nos termos gerais do Direito, responsabilizar civilmente o adjudicatário pelos prejuízos causados à entidade adjudicante, decorrentes da cessação do contrato.
6. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem,
7. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, ou o montante em dívida exceda 25 (vinte e cinco) % do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal arbitral, com sede em Lisboa, constituído por três árbitros, sendo dois



FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

designados por cada uma das partes e o terceiro cooptado pelos dois indicados, o qual decide segundo o direito constituído, nos termos da Lei de Arbitragem Voluntária.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A DESENVOLVER PELO ADJUCATÁRIO

Os serviços objeto do contrato, para consultoria de comunicação, relações públicas, aconselhamento estratégico e media training, deverão contemplar, entre outros, os seguintes pontos:

1. Desenvolver um plano estratégico de comunicação tradicional e digital e respetivo plano de ação, integrando os principais eixos de comunicação a definir com os órgãos de gestão da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
2. Conceção e implementação das principais linhas de orientação e discurso de promoção da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa junto dos media, centros de decisão e principais público-alvo do universo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
3. Adequar os textos que lhe sejam entregues à sua distribuição pelos média;
4. Projetar e promover a publicação nos media de notícias sobre as atividades da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, que contribuam para a sua afirmação na sociedade;
5. Divulgar nos media projetos de sucesso nos quais a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa esteja envolvida em Portugal e no estrangeiro, bem como dados sobre a expansão da instituição, potenciando a visibilidade pública do trabalho científico realizado, de modo a gerar atenção e criar notoriedade;
6. Criar hábitos de contactos regulares com os jornalistas dos órgãos de comunicação social de referência, que acompanham os sectores em que opera a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
7. Desenvolver ações de “media training” a protagonistas indicados pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
8. Aconselhamento quanto às estratégias e materiais a usar pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa nas suas campanhas de comunicação (interna e externa), marketing e publicidade;
9. Apoio à conceção e organização de eventos;
10. Gestão de comunicação de crise;
11. Gestão de reputação;
12. Monitorização/avaliação: apresentar relatórios trimestrais.